À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA (SUPEL/RO)

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA 2.ª COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (COSEG2/SUPEL/RO)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES (autoridade competente para o julgamento do recurso)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90031/2026/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.007785/2025-91
ITEM 3: VEÍCULO PARA UNIDADE DE RESGATE TIPO B (AMBULÂNCIA), 24 UNIDADES
RECORRIDA: NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.366.620/0001-96

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0007-87 (filial de Lauro de Freitas/BA), licitante classificada no certame em epígrafe, vem, tempestivamente e por seu representante legal, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** em face das decisões que aceitaram a proposta e habilitaram a licitante **NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no Item 3, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. O Item 3 deste Pregão tem por objeto o registro de preços de 24 (vinte e quatro) Unidades de Resgate Tipo B, ambulâncias sobre furgão destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, custeadas em parte pelo Convênio n.º 906670/MJ/2020.

2. A proposta da Recorrida, com veículo Ford Transit e adaptação da Flash Engenharia, foi aceita em 17/09/2026, com base na Análise n.º 30/2026/SESDEC-GECONV, e a licitante foi habilitada na sessão de 25/09/2026. A Recorrente registrou intenção de recurso e apresenta estas razões porque a proposta e a documentação de habilitação não atendem ao instrumento convocatório, o que se demonstra com os documentos que a própria Recorrida apresentou e com o registro da sessão.

II. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

3. A Recorrente não pede a anulação do certame nem a repetição de qualquer de suas fases. Pede que o Termo de Referência seja aplicado à proposta e aos documentos da Recorrida da mesma forma como foi aplicado, neste mesmo item, às demais licitantes.

4. O objeto não é veículo de uso administrativo. São viaturas de socorro, que atendem vítimas em deslocamento de urgência, e cada exigência do Termo de Referência, do banco em que a guarnição acondiciona o material ao piso que precisa ser lavado e não pode escorregar molhado, foi escrita pelo próprio órgão demandante por uma razão operacional. É por isso que elas não podem ser tratadas como detalhe.

III. DA INFERIORIDADE TÉCNICA DO OBJETO OFERTADO

5. A proposta da Recorrida indica, na coluna de marca e modelo, o veículo e a empresa responsável pela adaptação:

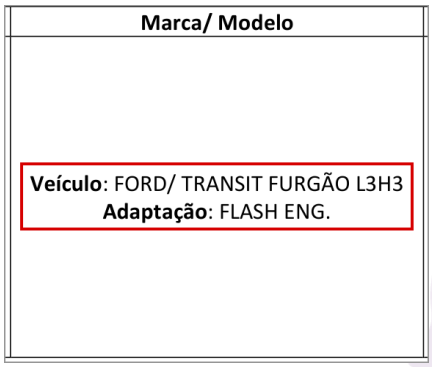

Proposta de preços da Recorrida (09/09/2026), p. 1, coluna "Marca/ Modelo".

6. O objeto ofertado é, portanto, o conjunto formado pelo veículo e pela adaptação da Flash Engenharia. O Termo de Referência exigiu que a proposta viesse acompanhada do layout da viatura, com legenda detalhada dos materiais empregados e a marca e a garantia de cada equipamento: é o documento em que o licitante declara, item por item, o que vai entregar. A Recorrida apresentou o layout elaborado pela Flash Engenharia. Lido ao lado dos catálogos e laudos que a própria Recorrida juntou, ele revela a **inferioridade técnica do objeto ofertado**: em cinco pontos do Termo de Referência, o que a Recorrida e a Flash Engenharia se propõem a entregar é inferior ao solicitado e não atende ao requerido. Não é detalhe de desenho a ser ajustado: **é a oferta da licitante, caracterizando produto aquém do solicitado.**

7. A regra de julgamento está no Termo de Referência: o julgamento se faz "observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência", e cabe à Administração "rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência". Em resumo:

Item do TR	O que o Termo de Referência exige	O que a Recorrida ofertou	Situação
19.6	Banco baú em compensado naval, revestido de fórmica por dentro e por fora, com tampa escamoteável; espuma injetada de densidade mínima de 60 kgf/m³ (D60)	Banco em ABS, sem tampa escamoteável, com lixeira interna; espuma D33 (layout, item 09; laudo da espuma)	**NÃO ATENDE**
33.8	Dois extintores ABC de 4 kg com garantia de 5 anos	Extintores Resil de 4 kg com garantia de 1 ano (layout, item 27; ficha do fabricante)	**NÃO ATENDE**
33.4	Dois cilindros de oxigênio de 16 litros	Dois cilindros de 15 litros (layout, item 23; catálogo do fabricante)	**NÃO ATENDE**
37.3	Duas unidades sonofletoras de no mínimo 100 W cada uma	Uma unidade de 100 W (layout, item 42; catálogo do fabricante)	**NÃO ATENDE**
22.7	Assoalho revestido em chapa de alumínio antiderrapante	Manta vinílica polimérica da Obradec (layout, item 11; laudo IPT)	**NÃO ATENDE**

III.1. Do banco baú

8. O Termo de Referência descreve o banco do compartimento de atendimento assim:

> *"Deverá ser previsto um banco lateral, escamoteável, tipo baú, confeccionado em MADEIRA DE COMPENSADO NAVAL, REVESTIDA DE FÓRMICA TEXTURIZADA EXTERNA E INTERNAMENTE (não sendo aceito aglomerado ou MDF na construção), com comprimento mínimo de 1.720 mm, sob o mesmo serão montados três assentos (sobre a tampa escamoteável do baú) e três encostos com apoio de cabeça (...), confeccionados em espuma injetada (...), sendo que a espuma utilizada deverá possuir espessura máxima de 70 mm e densidade mínima de 60 kgf/m³, o banco deverá permitir o transporte de três pessoas sentadas ou uma vítima imobilizada em prancha longa (...)"* **(Termo de Referência, subitem 19.6)**

9. O Termo de Referência escolheu o material, grafou-o em letras maiúsculas e disse, entre parênteses, quais substitutos não aceitaria. A proposta da Recorrida declara outro:

10	01	NIVELAMENTO PISO COMPENSADO NAVAL 15MM	FLASH	12 MESES
09	01	BANCO BAU EM ABS TRÊS LUGARES COM LIXEIRA INTERNA	COUTINHO	12 MESES
08	01	BALAUSTRE JUNTO AO TETO COM SUPORTE DE SORO E PLASMA	FLASH	12 MESES

Legenda do layout da proposta da Recorrida (Flash Engenharia). Colunas: item, quantidade, descrição, fornecedor e garantia.

10. A Recorrida conhece os dois materiais e usa os dois na mesma proposta: compensado naval nos armários internos, descritos como *"CJ ARMÁRIOS INTERNOS COMPENSADO NAVAL C/ REVEST. INTER. E EXT. FÓRMICA"*, e ABS no revestimento das laterais e do teto e no console. Para o banco, escolheu o ABS.

11. E banco de ABS não é banco baú. Por ser de ABS, o banco ofertado não tem a tampa escamoteável sobre a qual o Termo de Referência manda montar os assentos: o que ele oferece é um compartimento para a prancha, sem a função de baú, e a legenda ainda declara uma lixeira no seu interior. O Termo de Referência pediu o baú porque o interior do banco é compartimento de guarda: nas viaturas do Corpo de Bombeiros, é ali que a guarnição acondiciona ferramentas e materiais de uso na ocorrência. No banco ofertado, essa guarda não existe.

12. A espuma também não atende. O Termo de Referência exige espuma injetada de densidade mínima de 60 kgf/m³ (D60), e a Recorrida ofertou espuma **D33**. É o que registra o laudo juntado por ela na pasta do estofamento dos bancos, sob o título *Espuma laminada D33 (esp. enc. cab. bc. baú)*:

2. Objeto ensaiado (amostra):

Amostra: Espuma de Poliuretano*
Identificação: PP40165AE*
Densidade: D33*
Cor: Rosa

Relatório de Ensaio LABELO FLA 0044/2013, juntado pela Recorrida (estofamento dos bancos), p. 1.

13. Estrutura em ABS no lugar de compensado naval, sem tampa escamoteável e sem função de baú, e espuma D33 no lugar de D60: o banco ofertado é inferior ao exigido na estrutura, na função e no estofamento. E ainda que se fizesse no banco de ABS um recorte, um revestimento ou

qualquer outra adaptação para aproximá-lo do banco baú, a espuma que a Recorrida se propõe a utilizar continuaria fora do exigido: D33, onde o Termo de Referência pede D60.

III.2. Dos extintores de incêndio e dos cilindros de oxigênio

14. Entre os equipamentos básicos da viatura, o Termo de Referência relaciona:

> *"02 Extintores de incêndio portáteis com carga de pó ABC, capacidade de 4 kg e garantia de 5 (cinco) anos."* **(Termo de Referência, subitem 33.8)**

15. São dois requisitos somados: capacidade de 4 kg **e** garantia de cinco anos. O layout da proposta declara, para os extintores, garantia de 12 meses:

28	03	TRES CONES DE SEGURANÇA	BR EQUIP.	12 MESES
27	02	DOIS EXTINTORES	RESIL	12 MESES
26	01	FAROL BUSCA	FLASH	12 MESES

Legenda do layout da proposta da Recorrida (Flash Engenharia).

16. E a ficha técnica do extintor ofertado, juntada pela Recorrida, confirma a **garantia de 1 (um) ano**:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

INFORMAÇÃO	1300.91600
Carga	4 kg
Peso Total	6,77 kg
Capacidade Extintora	2-A:20-B:C
Altura	470 mm
Diâmetro	137 mm
Gás Expelente	Nitrogênio (N_2)
Temperatura de utilização	-10°C +50°C
Tempo de descarga	9 a 12 segundos
Garantia	1 ano

Ficha técnica do extintor Resil de 4 kg (código 1300.91600) juntada pela Recorrida, p. 2.

17. São dois documentos da Recorrida, de origens diferentes, e os dois dizem o mesmo: a legenda elaborada pela Flash Engenharia e a ficha do fabricante do extintor. Nenhum deles prevê os cinco anos de garantia exigidos.

18. Na mesma lista de equipamentos, o Termo de Referência exige "Rede de oxigenoterapia com (02) dois cilindros de O2 de 16 litros". O layout da proposta declara cilindros de 15 litros:

24	02	REGUA TRIPLA COMPLETA	PROTEC	12 MESES
23	01	02 CILINDROS OXIGÊNIO DE 15 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO	GIFEL / PROTEC	12 MESES
22	01	DUAS MACAS RETRATEIS	FORZA	12 MESES

Legenda do layout da proposta da Recorrida (Flash Engenharia).

19. E o catálogo do fabricante do cilindro, juntado pela Recorrida, confirma o volume do código ofertado, 178.016.159:

High Pressure - HP					
Códigos	Capac. Vol. (lts)	Dimensão (mm)	Peso (kg)	Pres. Serv. (bar)	Norma
114.003.209	3	114×410	5,3	150	ISO 9809-3
139.005.159	5	139×450	8,5	150	ISO 9809-3
165.007.159	7	165×460	11	150	ISO 9809-3
165.010.159	10	165×630	13,5	150	ISO 9809-3
178.016.159	15	178×740	18,5	150	ISO 9809-3

Catálogo Gifel 2025 juntado pela Recorrida, p. 2, tabela "High Pressure - HP".

20. De novo, dois documentos da Recorrida, de origens diferentes, com o mesmo número: 15 litros na legenda da Flash Engenharia e 15 litros no catálogo do fabricante do cilindro.

III.3. Das sonofletoras

21. No sistema de sinalização acústica, o Termo de Referência exige:

> *"Chave seletora para seleção dos tipos de som, com microfone do tipo de anulação de ruídos, contando com* ***duas unidades*** *sonofletoras de no mínimo 100 W cada uma, instaladas fora da viatura, embutidos no para-choque dianteiro sem que haja a projeção além do para-choque, em altura compreendida entre 800 a 1200 mm."* **(Termo de Referência, subitem 37.3, grifo nosso)**

22. O layout da proposta declara uma unidade:

49	02	LUMINARIAS FOCO DIRIGIDO	MANY WAIN	12 MESES
48	08	LUMINIARIAS EM LED	MANY WAIN	12 MESES
47	03	FAROL DE EMBARQUE TRASEIRO - LAT. DIREITO - LAT ESQUERDO		12 MESES
46	02	SINALIZADOR SECUNDARIO DIANTEIRO	FLASH	12 MESES
45	02	SINALIZADOR SECUNDARIO TRASEIRO	FLASH	12 MESES
44	06	SINALIZADOR SECUNDARIO LATERAL	FLASH	12 MESES
43	01	SINALIZADOR PRINCIPAL DE TETO	FLASH	12 MESES
42	01	SPEAKER 100W	FLASH	12 MESES
41	01	CONTROLE DA SINALIZAÇÃO	FLASH	12 MESES

Legenda do layout da proposta da Recorrida (Flash Engenharia).

23. A coluna de quantidade não foi preenchida por hábito. Na mesma legenda, a Recorrida registra 08 luminárias em LED, 06 sinalizadores laterais, 03 faróis de embarque e 02 sinalizadores dianteiros; para o alto-falante da sirene, registrou **01**. E o catálogo do alto-falante juntado pela Recorrida confirma a legenda: é de um só "alto falante compacto de 100W". É metade do que o Termo de Referência exigiu para o alerta sonoro de uma viatura que trafega em urgência.

III.4. Do revestimento do assoalho

24. Sobre o assoalho do compartimento de atendimento, o Termo de Referência determina:

> *"O assoalho deverá ser de fácil limpeza, devendo ser revestido por uma única peça, sem costura, em CHAPA DE ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE e que garanta condições de aderência mesmo quando molhado."* **(Termo de Referência, subitem 22.7)**

25. O material foi escolhido de propósito, e o Termo de Referência voltou a ele logo em seguida: admitiu emendas na chapa, desde que "contínuas, soldadas e completamente vedadas", e explicou que isso preserva "o objetivo original da exigência — facilitar a limpeza, impedir acúmulo de resíduos e garantir a aderência".

26. O layout da proposta declara, para o piso, um revestimento da Obradec sobre o nivelamento em compensado:

12	01	PROT. ARTIC.AÇO INOX REGIÃO GUARNIÇÃO INF. PORTA TRASEIRA	FLASH	12 MESES
11	01	REVESTIMENTO PISO	OBRADEC	12 MESES
10	01	NIVELAMENTO PISO COMPENSADO NAVAL 15MM	FLASH	12 MESES

Legenda do layout da proposta da Recorrida (Flash Engenharia).

27. E o laudo juntado pela Recorrida para esse revestimento identifica o material:

CLIENTE: Obradec Revestimentos Eireli.
Rua Mateus Junqueira, 1300 – Santa Helena.
CEP: 88.504-570 – Lages/SC.

NATUREZA DO TRABALHO: Determinação da velocidade de propagação de chama para revestimentos internos de veículos.

REFERÊNCIA: Orçamento FIPT nº 562/19 datado de 16.01.2019.

1 ITEM / MATERIAL

Foi entregue o material denominado "FORTHART STRONG", identificado por este Laboratório com o número 425-19. As seguintes características foram determinadas:

- espessura média dos corpos de prova (material): 2,5 mm;
- largura média dos corpos de prova: 102 mm;
- comprimento médio dos corpos de prova: 357 mm;
- aspecto: revestimento de piso polimérico (Foto 1).

Relatório de Ensaio IPT n.º 1 109 017-203 (cliente: Obradec Revestimentos), juntado pela Recorrida entre os laudos de flamabilidade, pasta do revestimento do piso, p. 1.

28. O piso ofertado é uma **manta vinílica polimérica**, material inferior à chapa de alumínio antiderrapante (a chapa xadrez) que o Termo de Referência exige, e de custo muito menor. Onde o material é alumínio, a legenda da Recorrida diz alumínio: *"REVEST. PARTE SUPERIOR PARA CHOQUE TRASEIRO ALUMÍNIO LAVRADO"* e *"REVEST. INTERNO AL. LAVRADO"*. Para o

piso, a Recorrida escolheu a manta. E a prova, também aqui, é dupla: a legenda da Flash Engenharia indica a Obradec como fornecedora do revestimento, e o laudo juntado para esse revestimento identifica o material como polimérico.

III.5. Do critério já adotado neste item e da alteração substancial da proposta

29. Este mesmo Item 3 já teve uma proposta desclassificada por não atender ao Termo de Referência. Na Análise n.º 25/2026/SESDEC-GECONV, a unidade técnica abriu o catálogo que a CKS Veículos Especiais havia apresentado e indicou as páginas em que a desconformidade aparecia:

> Constatação Técnica: O veículo ofertado (Renault Master L3H2) possui de fábrica apenas ajuste de altura, carecendo do ajuste de profundidade. Isso é comprovado:
>
> I - Pelo catálogo oficial da Renault anexado pela própria CKS (pág. 23, 24 e 29 do catálogo/folder, onde consta assinalados apenas "Volante com regulagem de altura");

Análise n.º 25/2026/SESDEC-GECONV, da unidade técnica (SEI 75846427, código CRC A21D28A4).

30. Com base nessa análise, esta Pregoeira desclassificou a proposta da CKS por um único item, a coluna de direção (Termo de Julgamento de Recurso de 03/09/2026). É esse o critério que se pede aplicado à Recorrida: os documentos que ela mesma apresentou, lidos na página, contra o Termo de Referência. A CKS foi desclassificada por um item. A proposta da Recorrida descumpre cinco: o banco baú, os extintores, os cilindros de oxigênio, as sonofletoras e o piso, e cada um deles, sozinho, bastaria.

31. Não há, aqui, excesso de formalismo. A lei protege o licitante contra o desatendimento de "exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta" (art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021). Nada disso está em discussão: o conteúdo da proposta é perfeitamente compreensível, e é o conteúdo que não atende. Não há assinatura, data ou formato a corrigir. **A proposta da Recorrida, com a adaptação da Flash Engenharia, é inferior ao que foi solicitado**: banco de ABS com espuma D33, extintores com um ano de garantia, cilindros de 15 litros, uma única sonofletora e manta vinílica no piso.

32. Também não há erro de digitação a corrigir. Em cada item, a prova é dupla: a legenda da proposta e o catálogo ou laudo do fabricante, ambos juntados pela própria Recorrida, dizem a mesma coisa. Corrigir esses itens exigiria trocar o que foi ofertado, e a própria unidade técnica, na análise reproduzida acima, fixou o limite do saneamento: erros ou falhas "que não alterem a substância da proposta".

33. Substituir o banco, a espuma, os extintores, os cilindros, a sonofletora e o piso seria sanar a proposta alterando a sua substância, e é exatamente isso que não pode ser feito: a troca altera substancialmente o que foi ofertado, depois de conhecidos os preços, em condição que nenhuma das demais licitantes teve. A consequência é a desclassificação (art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

34. Nem se diga que os itens poderiam ser ajustados no protótipo. O protótipo previsto no Termo de Referência só é apresentado depois de "assinado o contrato", "a fim de verificar a conformidade aos requisitos técnicos" do veículo fabricado, e o relatório da vistoria "servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos". É etapa de verificação da execução,

não de correção da proposta; tanto que o Edital dispensa amostra na fase de aceitação, porque a aceitação se decide pelos documentos. E os documentos da Recorrida declaram, com marca e garantia, um veículo que não atende. **Proposta com banco de ABS, manta vinílica e uma única sonofletora não se ajusta no protótipo: troca-se de produto depois do julgamento.**

IV. DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

35. A habilitação também não resiste ao exame. O Termo de Referência exige atestados de fornecimento de bens similares ao objeto, em quantidade definida. A Recorrida **não apresentou atestado de ambulância**, e a quantidade exigida foi reduzida, no curso da sessão, de 12 unidades para 1.

IV.1. Da quantidade exigida e do erro de interpretação induzido pela Recorrida

36. O Termo de Referência trata da quantidade de atestados em duas cláusulas. Uma descreve as características mínimas dos fornecimentos atestados e fala em "pelo menos 4%"; a outra fixa a quantidade em 50%, com base na lei:

> *"Fornecimento de veículos automotores customizados com sistemas luminoso e sonoro de emergência, em quantidades que se somadas resultem em pelo menos 4% (quatro por cento) da quantidade ofertada para o item."* **(Termo de Referência, item 29.4.2.1)**
>
> *"Como o base às parcelas de maior relevância ou valor significativo, a quantidade de Atestados de Capacidade Técnica, será de 50%, conforme § 2º do artigo 67 da lei 14133/2021 (...)"* **(Termo de Referência, item 29.4.6)**

37. Foi a cláusula dos 50% que esta Administração aplicou, neste item, todas as vezes que o analisou. Na habilitação da CKS, em 12/08/2026:

Sistema para o participante 30.330.883/0001-69	12/08/2026 às 10:12:25	Considerando que foram previstas 24 (vinte e quatro) unidades para o Item 03, o quantitativo máximo exigível para fins de comprovação corresponde a: 24 50% = 12 unidades.

Termo de julgamento do Item 3, chat de 12/08/2026, mensagem à CKS Veículos Especiais.

38. E na abertura da análise da Recorrida, em 25/09/2026:

Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 09:34:13	Considerando que foram previstas 24 (vinte e quatro) unidades para o Item 03, o quantitativo máximo exigível para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, resulta em 12 (doze) unidades, conforme cálculo abaixo:
Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 09:34:22	24 unidades 50% = 12 unidades. No que se refere à documentação apresentada para fins de qualificação técnica, verificou-se que os atestados de capacidade técnica inicialmente juntados pela licitante fazem referência aos seguintes fornecimentos:

Termo de julgamento do Item 3, chat de 25/09/2026, mensagens à Recorrida.

39. Aplicada essa régua, a documentação da Recorrida não alcançou o mínimo. Esta Pregoeira buscou em bases oficiais fornecimentos que a completassem, contou os veículos do tipo furgão, incluídos os do atestado da Polícia Técnico-Científica de São Paulo, e registrou:

Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 09:35:41	Diante disso, esta Pregoeira, em sede de diligência, procedeu à consulta de documentos disponíveis em bases oficiais, tendo sido localizadas as Notas Fiscais n. 3795, 3796, 4577, 4574, 4578 e 4573, disponibilizadas no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, conforme documentação acostada aos autos sob o Id. (76952195).
Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 09:35:46	A análise dos referidos documentos revelou a existência de fornecimentos de veículos do tipo FURGÃO, correspondentes ao quantitativo total de 8 (oito) unidades nas notas fiscais consultadas e o atestado de capacidade técnica fornecido pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica – Governo do Estado de São Paulo.
Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 09:35:54	Embora tais documentos contribuam para a demonstração da experiência da empresa e para o esclarecimento das informações constantes dos autos, o quantitativo identificado, isoladamente considerado, ainda não alcança o mínimo de 12 (doze) unidades, exigido para fins de qualificação técnica.

Termo de julgamento do Item 3, chat de 25/09/2026, mensagens à Recorrida.

40. Na sequência, anunciou diligência de duas horas para que a Recorrida apresentasse documentos que comprovassem as 12 unidades. **Nenhum documento novo foi apresentado.** Em vez disso, a Recorrida escreveu no chat, sobre a cláusula dos 4%:

> *"Sr. Pregoeiro, apenas para esclarecimento: (...) faz menção direta ao percentual mínimo exigido, no qual é apenas 4%."* **(mensagem da Recorrida no chat do Item 3, 25/09/2026)**
>
> *"Sendo assim, reforço que, o edital não trás em momento algum que os atestados precisam ser de veículos transformados em ambulância."* **(idem)**

41. A mensagem apresentou os 4% como "o percentual mínimo exigido" e transcreveu as cláusulas que interessavam à Recorrida. **Não disse uma palavra sobre a cláusula que fixa a quantidade em 50%, nem sobre o artigo da lei que ela invoca.** Esta Pregoeira pediu trinta minutos "para verificarmos as informações" e, na análise seguinte, adotou a leitura da Recorrida:

Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 10:54:52	Considerando que o item 3, possui a quantidade de 24 (vinte e quatro) unidades de ambulância, a aplicação do percentual de 4% resulta em 0,96 unidade. Por se tratar de comprovação de quantitativo de bens, expressa em unidades inteiras, adota-se, para fins de aferição do requisito mínimo, o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, de modo que o quantitativo mínimo a ser comprovado corresponde a 1 (uma) unidade.

Termo de julgamento do Item 3, chat de 25/09/2026, mensagem à Recorrida.

42. Com uma unidade no lugar de doze, e os atestados de viaturas policiais tomados como suficientes, a Recorrida foi habilitada. Entre um critério e outro não houve fato novo nem documento novo; houve a mensagem da Recorrida. **A Administração foi induzida a erro, e o erro está na leitura da lei.** Por ser esse o ponto que decide a habilitação, vale explicá-lo com cuidado.

43. Os dois números do Termo de Referência, 4% e 50%, saíram do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021, o art. 67. Mas são duas regras diferentes, e cada uma responde a uma pergunta diferente: a primeira trata do valor; a segunda, da quantidade.

> *"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."* **(Lei n.º 14.133/2021, art. 67, § 1º)**
>
> *"§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."* **(Lei n.º 14.133/2021, art. 67, § 2º)**

44. A primeira pergunta é: **sobre o que se pode exigir atestado?** A lei responde que só sobre as partes mais importantes do objeto, as que valem pelo menos 4% do valor total. O número mede o **valor das partes**; não a quantidade de unidades.

45. Um exemplo deixa isso claro. Imagine a compra de uma única ambulância de R$ 300.000,00. Pela regra do valor, o atestado só pode recair sobre as partes do objeto que valham pelo menos 4% desse total, ou seja, R$ 12.000,00. Os extintores, a sirene, os cilindros de oxigênio, cada um valendo menos do que isso, não justificam atestado: ninguém precisa provar que já vendeu extintores para poder vender uma ambulância. A ambulância em si, o veículo já transformado, é a parte relevante, e é sobre ela que se pode pedir prova de experiência. Os 4% servem só para isso: separar o que exige comprovação de experiência do que não exige. Não dizem quantas ambulâncias o licitante precisa ter fornecido.

46. A segunda pergunta é: **quanto se pode exigir?** Quem responde é a regra da quantidade: atestados de até 50% da parte relevante. É ali, e só ali, que a lei trata de quantidade. Neste pregão, a parte relevante do Item 3 é o fornecimento das próprias unidades de resgate, e o Termo de Referência usou o limite inteiro que a lei permite: 50% das 24 unidades, ou seja, 12. O Termo de Referência diz isso com todas as letras, citando a regra da lei pelo número.

47. O erro, portanto, é de leitura da lei. A cláusula dos 4% repete o número que a lei usa para medir o valor das partes; e, mesmo que fosse lida como quantidade, seria um mínimo ("pelo menos 4%"), que quem comprova 12 unidades cumpre com folga. O que o ato fez foi pegar o número que a lei reservou para medir o valor das partes do objeto e usá-lo como quantidade de unidades a comprovar, descartando a quantidade que o Termo de Referência fixou com base na regra certa. O resultado: 4% de 24 unidades viraram 0,96, arredondados para 1 (uma). Uma única viatura policial passou a bastar para habilitar o fornecimento de 24 ambulâncias, o oposto do que o próprio Termo de Referência declara como finalidade da qualificação técnica: "garantindo que apenas empresas com experiência comprovada e capacidade operacional participem do certame".

48. E o critério abandonado não era uma leitura possível entre outras: era o que esta Administração havia aplicado, neste item, a outra licitante e, uma hora antes, à própria Recorrida. Trocar o critério no meio do julgamento, depois de aplicado e de conhecido o resultado que produzia, contraria de uma só vez a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021; art. 5º da Lei estadual n.º 3.830/2016). Se houvesse incongruência entre as duas cláusulas, e não há, o momento de resolvê-la teria sido o dos esclarecimentos, antes da sessão e com efeito para todos. Resolvida durante a análise de uma única licitante, em favor dela e contra o critério aplicado às demais, a incongruência deixa de ser interpretação e passa a ser tratamento desigual.

IV.2. Da ausência de atestado de bem similar

49. A cláusula de similaridade do Termo de Referência define o que o atestado deve provar:

> *"Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados (...)"* **(Termo de Referência, item 29.4.1)**

50. O objeto do item, nas palavras desta Pregoeira na sessão de 25/09/2026, é o "VEÍCULO PARA UNIDADE DE RESGATE TIPO B (AMBULÂNCIA) FURGÃO (...) Com adaptações

para veículo de resgate (ambulância / unidade de suporte básico - USB)". É contra ele que a similaridade se mede. Os atestados apresentados pela Recorrida são estes:

Emitente e contrato	Objeto atestado (conforme o próprio atestado)
Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, Contrato 067/2022	SUV Renault Duster com blindagem parcial, adaptado para a atividade policial (grafismo, compartimento de transporte de detidos, sinalização visual e sonora e rádio)
Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, Contratos 055, 063, 086, 087, 106, 107 e 110/2023	SUV Renault Duster com blindagem parcial, adaptado para a atividade policial (mesma descrição)
Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, Contratos 007 e 013/2025	Picape Fiat Titano com blindagem parcial, adaptada para a atividade policial, com grafismo
Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo, Contrato 185/2023-DA	Van furgão caracterizada para o transporte de amostras periciais, do setor de malote
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Contrato 477/2023	Camionete pick-up Ford 4x4

51. **Nenhum deles é de ambulância.** Não se exige atestado de viatura de bombeiro, nem de unidade de resgate idêntica à licitada. Basta a ambulância, que é a mesma utilização, em qualquer plataforma; ou o furgão transformado em unidade de atendimento, que é o mesmo veículo base com a mesma transformação. A Recorrida não apresentou uma coisa nem outra. As viaturas policiais atendem ocorrências, não pacientes; o atestado da universidade não descreve adaptação alguma; e as vans da Polícia Técnico-Científica foram caracterizadas para transportar amostras do setor de malote, não para atender e transportar vítimas: não são ambulâncias nem furgões transformados em unidade de atendimento.

52. A complexidade de uma unidade de resgate não está no veículo nem na sinalização. Está no compartimento de atendimento: isolamento, rede de oxigênio, sistema elétrico para equipamentos médicos, climatização, revestimentos laváveis, mobiliário fixado para o deslocamento em urgência, tudo disciplinado por norma própria, a Portaria GM/MS n.º 2.048/2002 e a ABNT NBR 14.561, que o Termo de Referência cita. Nada disso existe em viatura policial, com ou sem blindagem. Blindagem é proteção balística da carroceria, tecnologia de outra natureza, e complexidade "equivalente ou superior" só se compara entre coisas comparáveis.

53. A cláusula das características mínimas não diz o contrário. Ela fixa o que todo atestado deve ter, veículo customizado com sistemas luminoso e sonoro de emergência. É condição de admissibilidade: sem sinalização de emergência, o atestado nem entra na análise. Cumprir esse mínimo, porém, não torna o bem similar. Se bastasse a sinalização, qualquer viatura de trânsito comprovaria aptidão para fornecer ambulâncias. A similaridade se mede contra o objeto.

54. O próprio ato de habilitação o reconheceu. Registrou que os veículos atestados possuem "características e destinações específicas distintas da ambulância objeto do presente item" e, ao final, que a análise deveria "observar, ainda, a similaridade e compatibilidade dos objetos comprovados com o objeto licitado". A conclusão pela habilitação veio na mensagem seguinte, nove segundos depois:

Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 10:55:06	Dessa forma, considerando o requisito específico de 4% expressamente previsto no Termo de Referência, verifica-se o atendimento da licitante quanto ao quantitativo mínimo exigido para a comprovação da capacidade técnica, devendo a análise observar, ainda, a similaridade e compatibilidade dos objetos comprovados com o objeto licitado, nos termos do item 29.4.1.
Sistema para o participante 36.366.620/0001-96	25/09/2026 às 10:55:15	Diante da análise da documentação apresentada e das diligências realizadas, conclui-se que a licitante atende às exigências de habilitação previstas no Edital, no que se refere à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.

Termo de julgamento do Item 3, chat de 25/09/2026, mensagens à Recorrida.

55. Há ainda um registro do próprio ato que precisa ser lido por inteiro. No início da análise, esta Pregoeira anotou, em frase genérica, que a Recorrida havia demonstrado "experiência compatível quanto às características e à similaridade dos objetos fornecidos". Logo em seguida, porém, quando foi contar quantos veículos compatíveis a Recorrida havia fornecido, contou apenas os furgões: as SUVs e as picapes policiais não foram contadas. Ou seja, na conta que de fato decidia, a própria Administração não tratou viatura policial como bem similar à ambulância.

56. Com o critério correto, 12 unidades de bem similar, a Recorrida não atende. Não atende nem mesmo pelo critério mais largo que o ato chegou a adotar, o de contar como compatível todo furgão: por esse critério, esta Pregoeira constatou que o mínimo não foi alcançado. **A habilitação só existiu depois de duas mudanças feitas na mesma hora, a quantidade reduzida de 12 para 1 e as viaturas policiais admitidas como similares a ambulância, sem nenhum documento novo.**

IV.3. Do Cadastro Técnico Federal

57. O Termo de Referência exige, ainda:

> *"Além disso, será exigido comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa – IBAMA nº 31/2009."* **(Termo de Referência, item 2.2)**

58. O registro decorre de lei especial, a Lei n.º 6.938/1981, e a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial integra a qualificação técnica (art. 67, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021). E o próprio Termo de Referência manda anexar aos documentos de habilitação a demonstração do "atendimento dos objetos dentro dos padrões das normas pertinentes, por exemplo, a ABNT, INMETRO, IBAMA".

59. Não há, em qualquer dos documentos apresentados pela Recorrida, na proposta, nos anexos técnicos ou no conjunto enviado para a habilitação, **comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal nem certificado de regularidade**. O documento exigido não foi apresentado, e o Edital é expresso: as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a habilitação "serão inabilitadas".

V. DA ECONOMICIDADE APARENTE

60. É previsível a alegação de que o provimento do recurso oneraria o erário, por ser a proposta da Recorrida a de menor preço. Vantajosidade, porém, é o menor preço entre as propostas que atendem ao edital. A que não atende é desclassificada antes da comparação, e comparar o preço de um objeto conforme com o de um objeto desconforme não mede economia alguma.

61. Aqui a diferença de objeto está à vista: banco de ABS com espuma D33 no lugar do baú de compensado naval com espuma D60; extintores com garantia de um ano no lugar da de cinco; cilindros de 15 litros no lugar dos de 16; uma sonofletora no lugar de duas; manta vinílica no lugar da chapa de alumínio. Em todos os casos, o item ofertado é inferior ao exigido, e a manta vinílica, sozinha, custa muito menos do que a chapa que o Termo de Referência pediu. A unidade técnica registrou, na Análise n.º 25/2026, a consequência de aceitar especificação inferior: isso "favorece a licitante que cotou um produto de menor custo fabril, prejudicando os concorrentes".

62. Há ainda o custo que não aparece na planilha: extintores sem garantia a partir do segundo ano, alerta sonoro reduzido em deslocamento de urgência, banco que não guarda o material da guarnição e piso que o Termo de Referência quis em alumínio para ser lavado e não escorregar. A economia é imediata; o ônus acompanha cada viatura por toda a vida útil.

63. E corrigir agora não custa nada. O certame está em curso, não há ata assinada, contrato ou empenho, e o provimento se resolve no próprio procedimento, com a convocação da licitante seguinte na ordem de classificação.

VI. DAS MEDIDAS CABÍVEIS

64. A Recorrente confia na correção do julgamento administrativo e espera que a matéria se resolva nesta instância. Registra, por dever de lealdade processual, as providências que o ordenamento lhe faculta caso se mantenham a aceitação e a habilitação ora recorridas.

65. São elas: **mandado de segurança**, com pedido de medida liminar para suspender a adjudicação e a homologação do item; **representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, com pedido de medida cautelar, na forma da Lei Complementar estadual n.º 154/1996; e **comunicação ao Ministério Público de Contas e ao Ministério Público do Estado de Rondônia**, considerando que o objeto é custeado por recursos de convênio federal, o que atrai o interesse dos órgãos de controle sobre a regular aplicação da verba transferida.

66. Registra, ainda, o art. 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), segundo o qual o agente público responde pessoalmente por suas decisões em caso de dolo ou erro grosseiro. Recebidas estas razões, instruídas com os documentos da própria Recorrida e com o registro da sessão, a manutenção do resultado deixa de configurar erro escusável.

67. A escolha que se apresenta é simples: corrigir agora, dentro do procedimento e sem custo, ou sustentar por anos, perante o Judiciário e os órgãos de controle, a compra de 24 viaturas de resgate sem o baú, sem a segunda sonofletora e sem a garantia de extintor que o próprio Estado exigiu.

VII. DOS PEDIDOS

68. Ante o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento do recurso, tempestivo e interposto em campo próprio do sistema, com o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 13.8 do Edital;

b) no mérito, o **PROVIMENTO** do recurso para **DESCLASSIFICAR** a proposta da NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no Item 3, pela inferioridade técnica do objeto ofertado, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e nos itens 25.1 e

28.1 do Termo de Referência, pelo descumprimento dos subitens 19.6 (banco baú), 33.8 (extintores), 33.4 (cilindros de oxigênio), 37.3 (sonofletoras) e 22.7 (piso) do Anexo I, fundamentos autônomos, bastando o acolhimento de qualquer deles;

c) independentemente do pedido anterior, a **INABILITAÇÃO** da Recorrida, com fundamento no item 12.18 do Edital, por não comprovar a qualificação técnica exigida nos itens 29.4.1, 29.4.2.1 e 29.4.6 do Termo de Referência, 12 (doze) unidades de bem similar ao objeto, e por não apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal, com o certificado de regularidade, exigido no item 2.2;

d) o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante seguinte na ordem de classificação do Item 3, submetida ao mesmo exame;

e) não havendo reconsideração pela Ilustríssima Pregoeira, a remessa do recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 30 de setembro de 2026.

_____

Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.
CNPJ 03.093.776/0007-87
MURILO SCHIMIT GONZALEZ — Representante
RG 42.313.386-X SSP-SP e CPF nº 364.123.908-71

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTAS RAZÕES

Acompanham estas razões: (1) contrato social consolidado da Recorrente; (2) procuração outorgada ao signatário; (3) documento de identificação do signatário (CNH); (4) documento de identificação da representante legal que outorgou a procuração (RG e CPF). Os demais documentos citados integram os autos do certame (proposta, documentos técnicos e de habilitação da Recorrida, Análise n.º 25/2026/SESDEC-GECONV, Termo de Julgamento de Recurso de 03/09/2026 e termo de julgamento do Item 3), e os trechos pertinentes estão reproduzidos no corpo destas razões.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE 35232899630	CNPJ 03.093.776/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 101.409/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:45:56	CÓDIGO DE CONTROLE 289251478
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

27/03/26
HPR

ETI
JUCESP PROTOCOLO
0.888.412/26-5

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035990606-1

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: Manupa Comercio Exportacao Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda				PORTE: Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO				
LOGRADOURO: Avenida de Marques Sao Vicente		NÚMERO: 1619	COMPLEMENTO: Sala 2705	CEP: 01139-003
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE: (11)24782818		EMAIL: contabilidade@manupa.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 03.093.776/0001-91	NIRE - SEDE: 3523289963-0		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Manuella Jacob (Administrador)	**DARE: R$,00**	1 / 1
ASSINATURA: Manuella Jacob DATA: 10/03/2026	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCE GU 25 PRO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 11
25 MAR 2026
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
25 MAR 2026
Hélio Paulo Rodrigues
Assessor Técnico de Registro Público

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
JUCESP
7
27 MAR 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO:
101.409/26-6
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Visar Protocolo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 27 03 26

JUCESP PROTOCOLO
0.888.412/26-5

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ nº 03.093.776/0001-91
NIRE 3523289963-0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SP – SEDE
CHÊ 11
MAR 2026
OCOLO

MANUELLA JACOB, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 40.182.722-7 SSP/SP e do CPF nº 372.532.828-50, domiciliada no endereço comercial à Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Várzea da Barra Funda, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003, titular da Sociedade Limitada Unipessoal sob a denominação de MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, constituída legalmente pelo ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3523289963-0, em 08/02/2018, com início de atividades em 01/12/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, estabelecida à Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Bairro Várzea da Barra Funda, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003, e suas filiais nos seguintes endereços:

Avenida Dom Luís, 807, sala PV21, Meireles, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60160-230, NIRE 23900637969, CNPJ nº 03.093.776/0003-53;
Rua Pérola Negra, 18, 1º andar, sala 02, Nossa Senhora das Graças, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69053-741, NIRE 13999024028, CNPJ nº 03.093.776/0004-34;
Avenida Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29055-055, NIRE 32900592962, CNPJ nº 03.093.776/0005-15;
Avenida General Melo, 372 – Sala 103, Campo Velho, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78065-290, NIRE 51999034075, CNPJ nº 03.093.776/0006-04;
Rua Itagi, 599, sala 224, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42701-370, NIRE 29901304896, CNPJ nº 03.093.776/0007-87;
Rua Pombal, 175, Quadra 19, Zona 03, município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-140, NIRE 41901932764, CNPJ nº 03.093.776/0008-68;
Avenida Bento da Silva Bueno, S/N, Quadra D, Lote 10, Paraíso (Polvilho), município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07793-690, NIRE 35906119960, CNPJ nº 03.093.776/0009-49;

MJ

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

Rua Barão do Rio Branco, 44, sala 4, Centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76801-072, NIRE 11900297947, CNPJ nº 03.093.776/0010-82;
Avenida João Pinheiro, 274, sala 201, Lourdes, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-186, NIRE 31920071690, CNPJ nº 03.093.776/0011-63;
Rua Astrolábio Passos, 935, sala 1, Vermelha, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64018-070, NIRE 22900445431, CNPJ nº 03.093.776/0012-44;
Rua Tiradentes, S/N, Quadra 035, Lote 0017, Parque Montreal, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74988-180, NIRE 52901632701, CNPJ nº 03.093.776/0013-25;
Rua Gomes de Freitas, 256, sala 202, Jardim Itú, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91380-000, NIRE 43920040026, CNPJ nº 03.093.776/0014-06;
Rodovia BR 316, 1113, KM 8, Ed. Pleno Comercial, Unidade 104, Centro, município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67030-000, NIRE 15902027878, CNPJ nº 03.093.776/0015-97;
Avenida B, S/N, QD 30, LT 02, Jardim Aureny IV, município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77060-012, NIRE 17900397025, CNPJ nº 03.093.776/0016-78;
QSRTVS Quadra 701, Bloco 0, 110, sala 521, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70340-000, NIRE 53920025483, CNPJ nº 03.093.776/0017-59;
Avenida Presidente Wilson, 228, 13º andar, Centro, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905, NIRE 33901612364, CNPJ nº 03.093.776/0018-30;
Rua Padre Carapuceiro, 858, sala 701, Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280, NIRE 26902037651, CNPJ nº 03.093.776/0019-10;
Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, loja 13, Condomínio Seaway Shopping, Capim Macio, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59082-095, NIRE 24900455489, CNPJ nº 03.093.776/0020-54;
Avenida Piauí, 700, loja S 236, Centro, município de Timon, Estado do Maranhão, CEP 65630-030, NIRE 21900602811, CNPJ nº 03.093.776/0021-35;
Rua Pacatuba, 254, sala 512, Edifício P Figueredo, Centro, município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49010-150, NIRE 28900304697, CNPJ nº 03.093.776/0022-16;
Rua Castro Alves, 1863, Letra E, Fundos, São Cristóvão, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89803-110, NIRE 42902189233, CNPJ nº 03.093.776/0023-05;
Rodovia BA 099, Estrada do Coco, Lote 38, Vila de Abrantes, município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42827-904, NIRE 29902100721, CNPJ nº 03.093.776/0024-88.

MJ

RG: 13.3[illegible]

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

Avenida Estevão Correa, 5241 – Sala B, Jardim das Esmeraldas, município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, CEP 76850-000, NIRE 11900264631 e CNPJ nº 03.093.776/0025-69;
Rua Anchieta, 204 – Sala 102 e 107/56, Vila Boaventura, município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-804, NIRE 35906926253, CNPJ nº 03.093.776/0026-40;
Avenida Caramuru, 1293 – Letra A, Sala 25, Bairro Buritizal, município de Macapá, Estado de Amapá, CEP 68902-863, NIRE 16920003242, CNPJ nº 03.093.776/0027-20.

Cláusula primeira
Fica estabelecida a alteração do capital social que anteriormente era de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo elevado para o valor de R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais). Esta diferença será integralizada neste ato em moeda corrente país.

Cláusula segunda
O titular resolve consolidar o contrato social para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passará a ter a seguinte redação:

Consolidação das Cláusulas do Ato Constitutivo.

I – Denominação e Sede
A sociedade girará sob a denominação **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Bairro Várzea da Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003.

I.I – Sede e suas filiais
A sede da LTDA unipessoal e seu escritório administrativo está situada na: Avenida Marquês de São Vicente, 1619, sala 2705, CEP. 01.139-003, Várzea da Barra Funda, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, NIRE. 3523289963-0 CNPJ. 03.093.776/0001-91;

Suas Filiais, com seus escritórios administrativos físicos ou no padrão home-office, situados nos endereços:
Avenida Dom Luís, 807, sala PV21, Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.160-230, NIRE 2390063796-9, CNPJ 03.093.776/0003-53;
Rua Pérola Negra, 18, piso, 1º andar, sala 02 - Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-741, município de Manaus, estado do Amazonas, NIRE 1399902402-8 e CNPJ 03.093.776/0004-34;

MJ

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

Avenida Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, município de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29.055-055, NIRE 3290059296-2 e CNPJ 03.093.776/0005-15;

Avenida General Melo,372 – Sala 103, Bairro Dom Aquino, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.065-290, NIRE 5199903407-5 e CNPJ 03.093.776/0006-04;

Rua Itagi, 599, sala 224, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, CEP 42.701-370, NIRE 2990130489-6 e CNPJ. 03.093.776/0007-87;

Rua Pombal, 175, Quadra 19, Zona 03, município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.050-140, NIRE 4190193276-4 e CNPJ. 03.093.776/0008-68;

Avenida Bento da Silva Bueno, S/N, Quadra D Lote 10, Paraíso (Polvilho), município de Cajamar, estado de São Paulo, CEP 07.793-690, NIRE 3590611996-0 e CNPJ. 03.093.776/0009-49;

Rua Barão do Rio Branco, 44, sala 4, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.801-072, NIRE 1190029794-7 e CNPJ. 03.093.776/0010-82;

Avenida João Pinheiro, 274, sala 201, Lourdes, município de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais, CEP 30.130-186, NIRE 3192007169-0 e CNPJ. 03.093.776/0011-63;

Rua Astrolábio Passos, 935, sala 1, Vermelha, município de Teresina, estado do Piauí, CEP 64.018-070, NIRE 2290044543-1 e CNPJ. 03.096.776/0012-44;

Rua Tiradentes, S/N, Quadra 035, Lote 0017, Parque Montreal, município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.988-180, NIRE 5290163270-1 e CNPJ. 03.093.776/0013-25;

Rua Gomes de Freitas, 256, sala 202, Jardim Itú, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.380-000, NIRE 4392004002-6 e CNPJ 03.093.776/0014-06;

Rodovia BR 316, 1113, KM 8, Ed. Pleno Comercial, Unidade 104, Centro, município de Ananindeua, estado do Pará, CEP 67.030-000, NIRE 1590202787-8 e CNPJ. 03.093.776/0015-97;

Avenida B, S/N, QD 30 LT 02, Jardim Aureny IV, município de Palmas, estado do Tocantins, CEP 77.060-012, NIRE 1790039702-5 e CNPJ 03.093.776/0016-78;

QSRTVS quadra 701 Bloco 0, 110, sala 521, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, NIRE 5392002548-3 e CNPJ 03.093.776/00017-59;

Avenida Presidente Wilson, 228, 13º andar, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 75.800-063, NIRE 3390161236-4 e CNPJ. 03.093.776/0018-30;

Rua Padre Carapuceiro, 858, sala 701, Boa Viagem, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.020-280, NIRE 2690203765-1 e CNPJ 03.093.776/0019-10;

Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, loja 13, Condomínio Seaway Shopping Capim Macio, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.082-095, NIRE 2490045548-9 e CNPJ. 03.093.776/0020-54;

MJ

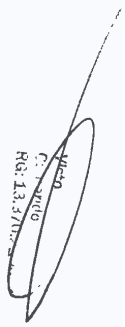

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

Avenida Piauí, 700, loja S 236, Centro, município de Timon, estado do Maranhão, CEP. 65.630-030 NIRE 2190060281-1 e CNPJ. 03.093.776/0021-35;
Rua Pacatuba, 254 – sala 512 Edifício P Figueredo, Centro, município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49.010-150, NIRE 2890030469-7 e CNPJ. 03.093.776/0022-16;
Rua Castro Alves, 1863 – Letra E Fundos, São Cristóvão, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89.803-110, NIRE: 4290218923-3 e CNPJ. 03.093.776/0023-05;
Avenida Antônio Sobrinho, S/N - KM 12,5 – Galpão 03, Malicia (Abrantes), município de Camaçari, estado da Bahia, CEP 42.822-292, NIRE: 2990210072-1 e CNPJ. 03.093.776/0024-88;
Avenida Estevão Correa, 5241 – Sala B, Jardim das Esmeraldas, município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, CEP 76850-000, NIRE 11900264631 e CNPJ nº 03.093.776/0025-69;
Rua Anchieta, 204 – Sala 102 e 107/56, Vila Boaventura, município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-804, NIRE 35906926253 e CNPJ nº 03.093.776/0026-40;
Avenida Caramuru, 1293 – Letra A, Sala 25, Bairro Buritizal, município de Macapá, Estado de Amapá, CEP 68902-863, NIRE 16920003242 e CNPJ nº 03.093.776/0027-20.

II – Duração
O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente ao titular, podendo a empresa ser alterada para atender a uma nova situação, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional.

III – Objeto da LTDA Unipessoal:
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;

2910-7/01 - Fabricação de automóveis;

29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus;
29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

MJ

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

MJ

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

IV – Capital da LTDA Unipessoal
O Capital é representado pela importância de R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo a sua totalidade ao titular.

Parágrafo
A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

V- Retirada Pró Labore
O titular terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas administrativas da LTDA Unipessoal, assim como a forma de distribuição dos resultados positivos; que serão levados a débito da conta de lucros distribuídos.

VI – Exercício.
O exercício da empresa coincidirá com o ano-calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, que deverão ser transcritas no livro diário da LTDA Unipessoal.

VII – Administração
A administração da LTDA Unipessoal será exercida pelo titular administrador que representará a empresa ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa LTDA.

VIII – Falecimento e da Dissolução da LTDA-Unipessoal
Dando-se o falecimento, interdição, falência ou insolvência do titular, a empresa não se dissolverá, continuando com os herdeiros remanescentes, ou, se assim eles deliberarem. Caso não haja acordo nesse sentido e não sendo possível a continuação das atividades com os herdeiros do titular falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e os haveres serão pagos aos legítimos herdeiros em até 30 (trinta) dias da data do Balanço.

IX – Desimpedimento
O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da LTDA-Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime.
Falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e não possuir outra LTDA-Unipessoal em seu nome.

X – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

MJ

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

XI – A parte elege o Foro da Comarca de São Paulo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 10 de março de 2026.

Manuella Jacob

MANUELLA JACOB
CPF. 372.532.828-50

Clicksign 0c8f7350-b9cc-44eb-ba6b-d6df16eb06f1

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 03 26

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Karina Correa dos Santos, contadora, CRC 1SP225269/O-4, inscrito no CPF nº 170.767.568- 62, DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, conforme Artigo 28, Inciso II, alínea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do Drei, reconheço e autêntico abaixo.

Documentos apresentados:

1. CNH 05892438367 com validade 30/08/2033 – Manuella Jabob, páginas 1-1;
2. Requerimento Jucesp, declaração Jucesp, páginas 1-1 assinada digitalmente por Manuella Jacob;
3. 1 (uma) via do INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO, **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, assinado digitalmente por Manuella Jacob, páginas 1-8.

São Paulo, 10 de março de 2026.

KARINA CORREA DOS SANTOS

KARINA CORREA DOS SANTOS
CPF:170.767.568-62
CRC: 1SP225269/O-4

Clicksign c10d6ba5-d3de-450c-bf1b-07528a74259b

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

27 03 26

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
Manuella Jacob						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	**Casado(a)**	**372.532.828-50**	**40182722**		**01/10/2012**	**SSP**	**SP**
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Avenida de Marques Sao Vicente						**1619**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Sala 2705		**Varzea da Barra Funda**				**01139-003**	
MUNICIPIO						UF	
São Paulo						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**São Paulo - SP**	DATA	**10/03/2026**
NOME	**Manuella Jacob (Administrador)**	**ASSINATURA**	Manuella Jacob

Certifico o registro sob o nº 101.409/26-6 em 27/03/2026 da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, NIRE nº 35232899630, protocolado sob o nº 0888412265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289251478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

A
Quem possa interessar

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados LTDA**., com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 – Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. Sª que o **Sr. Murilo Schimit Gonzalez, RG nº 42.313.386-X SSP/SP e CPF nº 364.123.908-71,** como mandatário, para representar matriz e suas filiais com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório em todas as modalidades de processos de licitação, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive substabelecer que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2026

São Paulo, 29 de junho 2026

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados LTDA
Manuella Jacob
RG 40.182.722-7 SSP/SP

Prova de Autenticidade válida até 28/09/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2026 10:28:12 que o documento de hash (SHA-256) eda40728d0583edb7677529f3853e71457af18d0e1141e822656e7074cea3551 foi validado em 30/06/2026 10:25:15 através da transação blockchain 0xc3e03da0d197d0b63c03afa992292d587971ada92fc3e9fd193a844d11fa537b e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 322999)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 28/09/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eda40728d0583edb7677529f3853e71457af18d0e1141e822656e7074cea3551** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **322999** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Procuração Murilo 12/2026"**, cujo assunto é descrito como **"Procuração Murilo 12/2026"**, faz prova de que em **30/06/2026 10:25:18**, o responsável **Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli (03.093.776/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2026 10:28:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xc3e03da0d197d0b63c03afa992292d587971ada92fc3e9fd193a844d11fa537b**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

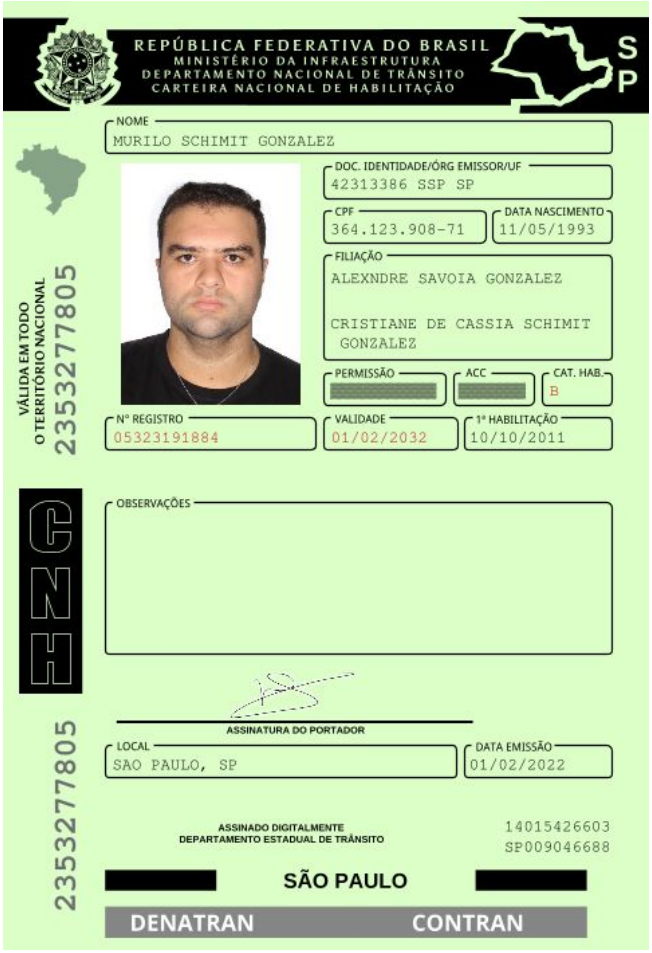

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

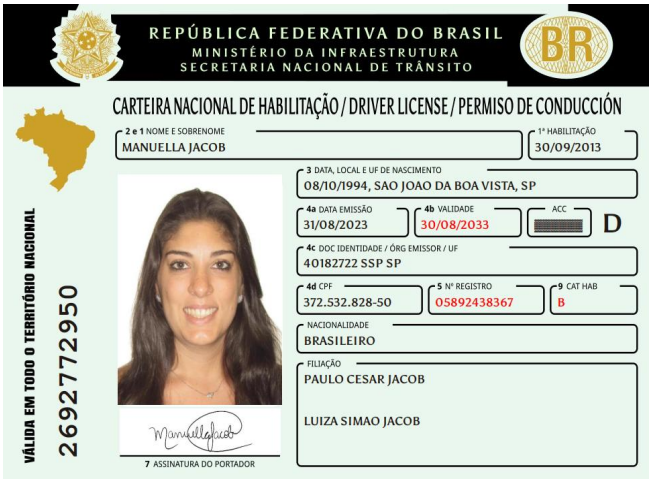

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2692772950

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MANUELLA JACOB

1ª HABILITAÇÃO: 30/09/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/10/1994, SAO JOAO DA BOA VISTA, SP

4a DATA EMISSÃO: 31/08/2023

4b VALIDADE: 30/08/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 40182722 SSP SP

4d CPF: 372.532.828-50

5 Nº REGISTRO: 05892438367

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PAULO CESAR JACOB

LUIZA SIMAO JACOB

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		30/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
37495843185
SP019770867

LOCAL: SAO PAULO, SP

2692772950

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058924383<677<<<<<<<<<<<
9410084F3308305BRA<<<<<<<<<<<0
MANUELLA<<JACOB<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN